



REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CUIDADORES INFORMAIS - - PANÓPLIA DE HERÓIS

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento visa estabelecer as normas genéricas do funcionamento interno da Associação Nacional de Cuidadores Informais - Panóplia de Heróis, nomeadamente, quanto à sua organização, funcionamento, órgãos sociais e associados.
2. A Associação propõe-se desenvolver a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 2.º Sede Social

A Associação Nacional de Cuidadores Informais - Panóplia de Heróis tem sede social na Rua 1º Maio, n.º 67, Quinta da Areia, Coina, Freguesia de Palhais e Coina, concelho de Barreiro.

Artigo 3.º Fins da Associação

A Associação Nacional de Cuidadores Informais - Panóplia de Heróis orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos interesses dos Cuidadores Informais e da actividade democrática para a definição e aplicação de políticas públicas, nomeadamente o Estatuto do Cuidador Informal, visando o diálogo, a colaboração e luta por uma sociedade justa e solidária.

A Associação Nacional de Cuidadores Informais -Panóplia de Heróis, tem por fins:

- a) Promover a literacia da comunidade em geral no que diz respeito ao papel do cuidador informal;
- b) Promover a difusão de conhecimentos, experiências e boas práticas para os cuidadores informais;

- c) Desenvolver e promover atividades que visem a qualidade de vida e a diminuição da percepção de sobrecarga pelos cuidadores informais;
- d) Divulgar os serviços de apoio e esclarecer sobre as necessidades e direitos dos cuidadores informais;
- e) Participar, coordenar, organizar e promover formações, conferências, congressos, simpósios, seminários e workshops dentro e fora do país para cumprimento dos seus fins e para dignificar o cuidador informal;
- f) Colaborar com entidades públicas ou privadas em assuntos relacionados com a atividade do cuidador informal; estabelecer contatos e parcerias com outras associações de áreas subjacentes.

Artigo 4.º

O Património social

1. O Património social será constituído pela jóia inicial e quotização dos seus associados, os rendimentos dos bens próprios da Associação, as receitas de atividades sociais bem como os contributos, doações e subsídios de que venha a beneficiar, e outras receitas legalmente permitidas.
2. São despesas da Associação as que resultarem do exercício da sua atividade em cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das disposições legais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º

Qualidade de associado

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados que podem ser pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos objetivos da Associação mediante o pagamento de uma de quota anual e de uma jóia inicial.
2. Os associados são distribuídos pelas seguintes categorias:
 - a) Fundadores: os que tenham prestado serviços relevantes e colaborado na criação da Associação e intervenham na sua constituição;
 - b) Efetivos: todas as pessoas singulares e coletivas que obtiverem a sua admissão na Associação mantendo o pagamento da respetiva quotização;
 - c) Beneméritos: todos os associados, que sendo efetivos, apoiam a Associação com donativos consideráveis, necessitando tal concessão da aprovação da Assembleia Geral;
 - d) Honorários: todos os sócios que tiverem prestado serviços relevantes à Associação, carecendo da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6.º
Intransmissibilidade

A qualidade de associado é intransmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 7.º
Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas nos termos definidos na lei, nos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais;
- c) Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
- d) Usufruir das regalias que lhes sejam concedidas pela Associação;
- e) Formular por escrito dirigido à Direção as sugestões que entenderem convenientes para a melhor prossecução dos fins da Associação;
- g) Propor novos associados;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos casos extraordinários e pela forma prevista na lei civil e nos Estatutos;
- i) Todos os demais direitos que lhe forem conferidos legal ou estatutariamente.

Artigo 8.º
Condições de exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no presente regulamento interno se tiverem em dia o pagamento das respetivas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 9.º
Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Promover ativamente a defesa dos princípios e atividades da Associação.
- b) Cumprir os estatutos, respeitar e observar os regulamentos da Assembleia Geral e demais deliberações dos órgãos associativos validamente proferidas;
- c) Exercer, com eficiência e lealdade, os cargos associativos ou funções em comissões para os quais venham a ser eleitos ou designados;
- d) Comportar-se de forma a salvaguardar o bom nome e o prestígio da Associação;
- di)

- e) Participar no funcionamento da Associação, contribuindo de forma ativa para a realização dos seus fins;
- f) Contribuir para os fins institucionais pagando pontualmente as quotas que sejam fixadas pelos órgãos sociais ou por meio de donativos e serviços.

Artigo 10.º
Violação de deveres

1. Ao associado que viole os deveres estabelecidos no artigo anterior são aplicadas as seguintes sanções:
 - a) A repreensão escrita;
 - b) A suspensão dos direitos;
 - c) A pena de expulsão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direção, e a prevista na alínea c) da competência da Assembleia Geral.
3. A aplicação de qualquer sanção obriga à audição prévia do associado, sendo-lhe concedido o prazo de dez dias para apresentar, querendo, a sua defesa.

Artigo 11.º
Repreensão escrita

A pena de repreensão por escrito aplica-se aos associados que cometam faltas leves e tem como intuito o aperfeiçoamento da sua conduta.

Artigo 12.º
Suspensão de direitos

1. A pena de suspensão de direitos, incluindo os de eleger e ser eleito, é aplicada ao associado que pratique infração grave, mas cuja gravidade não justifique a deliberação expulsão, e, sem necessidade de qualquer deliberação prévia, ao associado que não efetue o pagamento de quotas e demais contribuições devidas à Associação por período superior três meses. Esta pena aplicar-se-á, entre outros, nos seguintes casos:
 - a) Sempre que o associado direta ou indiretamente prejudique o bom nome da Associação;
 - b) O associado esteja em situação temporária de incompatibilidade de interesses pessoais e/ou profissionais para com a Associação, seus interesses e fins;
2. A deliberação da suspensão de direitos é da competência da Direção.
3. A duração da suspensão será deliberada em reunião de Direção e comunicada por escrito ao associado, não podendo esta exceder o prazo máximo de um ano.

4. No caso referido na alínea b) do número um a suspensão deverá manter-se pelo menos durante a dependência da situação não podendo este prazo exceder de um ano.
5. Excedido o prazo de um ano e mantendo-se a situação que levou à suspensão do associado este será excluído de forma automática e definitiva.
6. Da deliberação de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias, a contar da data da comunicação.

Artigo 13.º Pena de expulsão

1. A pena de expulsão é aplicável, em geral, aos casos em que o associado cometa, intencionalmente, infrações legais, estatutárias ou regulamentares que, pela sua gravidade e consequências, prejudiquem o bom nome e interesses da Associação e tornem impossível a subsistência da qualidade de associado.
2. Qualquer associado pode, a todo o tempo, ser expulso mediante proposta da Direção.
3. Constituem, especialmente, motivos justificados de expulsão:
 - a) A lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e dos fins da Associação;
 - b) A infração grave ou reiterada das disposições estatutárias ou dos regulamentos da Associação;
 - c) O comportamento lesivo da imagem da Associação, dos seus órgãos ou atividades;
4. A deliberação de expulsão deverá ser precedida de todos os elementos necessários a uma decisão justa e fundada, atendendo, se possível, aos argumentos do associado ao qual é concedido um prazo de 10 dias para sua defesa.
5. A deliberação de expulsão deverá constar da ata da reunião de Direção em que foi discutida e aprovada, por maioria de dois terços dos associados com direito a voto, em primeira convocatória, ou dois terços dos associados presentes em segunda convocatória da Assembleia Geral, e comunicada ao associado por carta registada com aviso de receção.
6. Da deliberação de expulsão cabe recurso no prazo de trinta dias, para a Assembleia Geral.

Artigo 14.º Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os associados que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses consecutivos;
 - c) Os que forem expulsos nos termos previstos no presente regulamento;
2. O associado que renunciar a essa qualidade não terá direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período de tempo em que foi membro da associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 15º Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da Associação Nacional de Cuidadores Informais- Panóplia de Heróis são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.
- d) Os órgãos sociais são sócios voluntários não remunerados.

Artigo 16.º Eleição dos órgãos sociais e mandato

1. Todos os membros dos órgãos sociais referidos no artigo anterior são eleitos em listas separadas e através de sufrágio direto e secreto.
2. São elegíveis para os órgãos da Associação os associados maiores, que possuam as quotas regularizadas e não tenham sido punidos por infração aos seus deveres legais e estatutários.
3. As listas para os órgãos sociais deverão identificar os candidatos e os órgãos a que concorrem, e ser subscritas pelo mínimo de trinta associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, considerando-se eleitos os candidatos da lista que obtenha a maioria dos votos expressos.
4. As listas para cada órgão devem incluir suplentes em número não inferior a um terço dos previstos como efetivos, não podendo o mesmo candidato participar em mais do que uma lista.
5. As listas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quinze dias antes da data designada para as eleições, por forma a verificar a regularidade das candidaturas e desenvolver as diligências necessárias à realização do ato eleitoral.
4. Os membros eleitos iniciarão funções após a posse dos seus cargos que será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 dias após a eleição e manter-se-ão nos seus cargos até à posse de novos membros eleitos.
5. A destituição dos membros dos corpos sociais da Associação é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 17º Reuniões e Atas

1. As reuniões dos órgãos sociais são sempre convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos seus membros.
2. Os órgãos sociais da Associação reúnem, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, na sua sede social.
3. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a lei imponha maioria qualificada.
4. O Presidente de cada órgão social tem voto de qualidade em caso de empate.
5. O Presidente de cada órgão social será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento da respetiva lista, e assim sucessivamente.
6. Das reuniões dos órgãos sociais deve ser sempre lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes, ou pela Mesa no caso da Assembleia Geral.
7. Todos os livros de atas dos órgãos sociais deverão ser assinados nos seus termos de abertura e de encerramento e rubricadas todas as folhas pelo respetivo Presidente.

Artigo 18.º
(Perda de Mandato e Substituição)

1. Os titulares dos órgãos da Associação perdem o mandato nos seguintes casos:
 - a) Renúncia;
 - b) Destituição.
- 2 - Para além dos casos previstos na lei constituem causas de destituição:
 - a) A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
 - b) O não cumprimento das obrigações orgânicas e funcionais decorrentes da lei, dos Estatutos e dos demais Regulamentos da Associação.
- 3 - Compete ao órgão respetivo apreciar e relevar ou não a justificação das faltas de qualquer dos seus membros.
- 4 - A declaração de perda de mandato, a aceitação da demissão ou renúncia, bem como a nomeação para preenchimento de vaga por suplente e a substituição são atos da competência do respetivo órgão social.
- 5 - É livre a renúncia ao mandato, mas a sua eficácia depende da aceitação do órgão respetivo.

A Assembleia Geral

Artigo 19.º
A Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 20.º
Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Artigo 21.º
Atribuições

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) Dar posse aos corpos sociais;
- c) Chamar à efetividade os suplentes já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos sociais, por iniciativa própria ou por sugestão da Direção;
- d) Elaborar a ordem de trabalhos de cada Assembleia Geral;
- e) Promover as diligências necessárias ao ato eleitoral;
- f) Orientar e dirigir os respetivos trabalhos das Assembleias Gerais e dar seguimento ao expediente dela resultante;
- g) Exercer as demais funções que estatutariamente lhe sejam cometidas.

2. O Presidente pode, em caso de ausência ou impedimento, delegar as suas funções no Vice - Presidente, gozando este das mesmas prerrogativas estatutárias.

3. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete registar os trabalhos em curso na Assembleia, lavrar a respetiva ata e a promover a sua assinatura

Artigo 22.º
Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Promover a eleição e destituição dos membros dos órgãos associativos nos termos e de acordo com o previsto nos estatutos e presente regulamento;
- c) Apreciar e deliberar, até 30 de Novembro de cada ano, sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e, até 31 de Março, sobre o Relatório e Contas do Ano Anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais ou rendimentos;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam legal ou estatutariamente atribuídas.

Artigo 23º Reunião

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de março de cada ano para:
 - a) Apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Atividades e Contas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;
 - b) Até 30 de Novembro para a apresentação do Plano de Actividades e orçamento para o ano económico seguinte;
2. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente de dois em dois anos para eleição dos órgãos sociais nos termos do Estatuto.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria, a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal e dos associados no pleno gozo dos seus direitos que representem, pelo menos, um quinto do total dos votos em Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral convocada pelos associados nos termos referidos no número anterior, obriga à presença de todos os associados requerentes. A falta de qualquer deles implica a anulação da convocatória, sendo as despesas ocasionadas pagas pelos requerentes.
5. O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 24.º Convocação e publicidade

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com 30 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede social ou ser enviada por meio de aviso postal expedido para cada associado, e dela deve constar, expressamente, o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos, sendo os documentos de suporte a cada ponto da Ordem de Trabalhos, obrigatoriamente divulgados até 15 dias antes da Assembleia.
3. A convocatória pode também ser efetuada através de correio eletrónico fornecido pelo associado e publicitada no sítio institucional da Associação.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria que não conste da ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião.
5. A presença de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 25.º Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória e delibera se estiverem presentes mais de metade dos associados, podendo funcionar com qualquer número de associados meia hora mais tarde, desde que tal advertência conste na convocatória.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados, exceto quando:

a) Se trate de deliberar sobre alterações dos estatutos que exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

b) De deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

c) Um sócio pode fazer-se representar até três sócios, mediante declaração escrita, sem direito de voto.

Direção

Artigo 26.º

Composição e funcionamento

1. A Direção é o órgão que dirige e administra a Associação e é composta por 5 associados:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Um Secretário;

d) Um Tesoureiro;

e) Um Vogal.

2. A Direção terá, pelo menos, uma reunião ordinária em cada mês.

3. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias desde que convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Direção.

4. A Associação delibera com a presença mínima de três membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

5. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 27.º

Presidente

1. O Presidente da Direção da Associação é o primeiro elemento da lista mais votada nas eleições para esse órgão social.

2. O Presidente representa a Direção, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os diversos órgãos da Associação.

3. Compete, designadamente, ao Presidente:

a) Representar a Associação junto da Administração Pública;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele e obrigá-la em todos os atos e contratos;

- c) Assegurar a gestão administrativa e financeira da Associação, bem como a correta escrituração dos livros;
 - d) Representá-la em todos os atos e contratos que vinculem a associação, ficando esta obrigada com a assinatura do Presidente e do Vice-Presidente;
 - d) Contratar o pessoal para serviço da Associação;
 - e) Assegurar a gestão corrente e a organização e funcionamento dos serviços, após parecer favorável da Direção;
 - f) Criar, após parecer favorável da Direção, Comissões, Gabinetes e Departamentos, necessários à prossecução dos interesses associativos e ao bom funcionamento dos diversos órgãos sociais;
 - g) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção;
 - h) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral da Associação;
 - i) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões do Conselho Fiscal podendo intervir na discussão sem direito a voto.
4. Compete ainda ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, assinar todos os cheques e ordens de pagamento.
5. Em caso de impedimento de um dos membros previstos no número anterior, os cheques e ordens de pagamento deverão ser assinados pelo membro não impedido e pelo Vice-Presidente.

Artigo 28.º Vice-Presidente

1. O Vice-Presidente da Associação é o segundo elemento da lista mais votada nas eleições para a Direção.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Direção na gestão da Associação.
3. Nos casos de renúncia ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 29º Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar todas as receitas da Associação;
- b) Efetuar todos os pagamentos autorizados;
- c) Apresentar mensalmente um balancete em reunião de Direção;
- d) Assinar com o Presidente da Direção ou o Vice-presidente todos os cheques e ordens de pagamento;
- e) Depositar na banca todos os fundos da Associação, não devendo o saldo em caixa ultrapassar a importância fixada em reunião de Direção.

Artigo 30.º Secretário

Compete ao secretário orientar e fiscalizar os serviços de secretaria e assinar os documentos de mero expediente administrativo.

Artigo 31.º

Vogal

Compete ao vogal:

- 1 - Tomar parte nas reuniões e secretariá-las.
- 2 - Coadjuvar e substituir, por designação do Presidente da Direção, o tesoureiro ou qualquer outro membro quando tal se justificar.

Artigo 32.º

Competência da Direção

1. A administração da Associação compete à Direção a qual detém todos os poderes de gestão e administração que, por disposição legal ou estatutária, não sejam reservados aos outros órgãos associativos, e em especial:

- a) Representar a Associação;
- b) Elaborar o orçamento anual, o programa de ação para o ano seguinte e o relatório de gestão, as contas de gerência e submeter à apreciação do conselho fiscal nos termos legais;
- c) Adotar e modificar as orientações os Regulamentos que possam contribuir para o bom funcionamento da Associação;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, designadamente nomear pessoas responsáveis para representar a Associação em determinados atos;
- e) Nomear associados para ocupar vagas que surjam na Direção até que se proceda à eleição da mesma;
- f) Criar as comissões de associados que entendam necessárias para a prossecução dos fins da associação;
- g) Em geral, organizar e promover atividades e praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução dos fins associativos;
- h) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro benemérito e de membro honorário;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- j) Propor à Assembleia Geral a interpretação, revogação, alteração ou regulamentação dos casos omissos nos estatutos;
- k) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o entenda necessário;
- l) Solicitar o parecer do Conselho Fiscal sempre que o julgue conveniente;
- m) Propor à Assembleia Geral a compra, alienação ou oneração de qualquer imóvel;
- n) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- o) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral e a sua exclusão;

p) Exercer todas as demais tarefas que legal ou estatutariamente lhe sejam cometidas.

2. A Direção deverá fazer-se representar pelo Presidente ou por outro membro da Direção que haja sido expressamente nomeado para o efeito, com a possibilidade de constituir mandatário, fixando com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

3. Para o desenvolvimento das atividades previstas no número um deste artigo, a Direção, através de proposta da sua Presidente, poderá estabelecer pelouros, os quais serão atribuídos aos vários membros daquele órgão social por deliberação escrita na respetiva ata da reunião.

Conselho Fiscal

Artigo 33.º Composição

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados.

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Artigo 34.º Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Associação participando à Direção as irregularidades de que venha a ter conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da Associação, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações visando o melhoramento dos procedimentos da Associação;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos.

Artigo 35.º Funcionamento

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente e terá uma reunião ordinária trimestralmente, e extraordinariamente sempre que qualquer um dos seus membros o considere necessário ou sob proposta da Direção.

2. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

3. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36.º

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos poderão ser alterados sob proposta da Direção, ou mediante requerimento escrito de, no mínimo, um terço dos associados, por deliberação da Assembleia Geral, tomada do n.º 2, al. a) do artigo 25.º deste Regulamento.

Artigo 37.º

Dissolução

1. A Associação pode dissolver-se mediante deliberação da Assembleia Geral tomada nos termos do n.º 2, al. b) do artigo 25.º deste Regulamento, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. A convocatória para a Assembleia Geral em que for deliberada a dissolução da Associação deverá conter expressamente a indicação da finalidade da reunião e ser enviada com uma antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 38.º

Liquidação

1. No caso de extinção, a Assembleia Geral deverá eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes são limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos negócios pendentes.
2. O património existente no momento da extinção da Associação, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no n.º 2, al. b) do artigo 25.º deste Regulamento e em conformidade com os Estatutos e legislação vigente.

Artigo 39.º

Casos omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

